



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 98/2025

Institui o Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado "REFIS 2025", a ser promovido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município de Ametista do Sul, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado "REFIS 2025", a ser promovido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública do Município de Ametista do Sul.

§ 1º O programa REFIS 2025 abrange créditos tributários e não tributários decorrentes de dívida(s) de pessoas físicas e/ou jurídicas com a Fazenda Pública do Município de Ametista do Sul em razão de fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, que tenham sido constituídos em dívida ativa, ou não; estejam enquadrados nas fases de cobrança administrativa ou judicial, ou não; possuam ações ajuizadas ou a ajuizar, ou não; e que se encontrem com a sua exigibilidade suspensa, ou não.

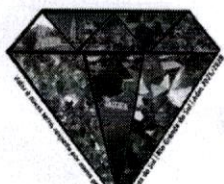
§ 2º Enquadram-se neste REFIS todos os débitos constantes de cobranças administrativas ou judiciais que se encontram até mesmo com a exigibilidade suspensa.

§ 3º O ingresso no programa REFIS 2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo, assim entendido para os fins de que trata esta Lei, como a Pessoa Física ou Jurídica que possua débito(s) a qualquer título com a Fazenda Pública do Município de Ametista do Sul, qualificada como contribuinte, responsável ou equivalente, bem como enquadrada como terceiro interessado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A administração do REFIS Municipal será exercida pelo Setor de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, e compreenderá:

- I - Expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;
- II - Promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Departamentos envolvidos;
- III - Recebimento das opções pelo REFIS Municipal;
- IV - Suspensão dos optantes que descumprirem o Programa;
- V – Emissão de Certidões Positivas de Débitos com Efeitos de Negativa;
- VI – Solicitação de levantamento de eventuais protestos existentes em nome do contribuinte que aderir ao parcelamento, respeitadas as disposições da presente Lei.

Art. 2º O ingresso no programa REFIS 2025, conforme o caso, considerado o montante apurado de todos os créditos, possibilitará ao sujeito passivo fazer jus à redução dos juros e da(s) multa(s) moratória(s), independente do montante apurado, observada a parcela mínima de valor equivalente a 20 (vinte) Unidade de Referência Municipal – URM relativas a dezembro do exercício anterior, observando o quadro e as condições que seguem:



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

APROVADO
EM 14/10/25
[Assinatura]
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Forma de Pagamento	Percentual de Redução	
	Juros	Multas
À vista (integral)	100%	100%
Em até 06 parcelas mensais e sucessivas	70%	70%
Em até 12 parcelas mensais e sucessivas	50%	50%

§ 1º Independentemente do montante apurado dos créditos, para fins de pagamento parcelado, os créditos serão consolidados em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base a data do requerimento de ingresso, sendo as parcelas atualizadas monetariamente conforme prescrições do Código Tributário do Município, com os encargos devidos, incidindo sobre este valor o benefício de redução de multas e juros de que trata esta Lei.

§ 2º As multas referidas no presente artigo se limitam àquelas decorrentes do inadimplemento da obrigação principal, ou seja, impostas em razão da falta de pagamento de débitos na data de seu vencimento.

§ 3º Não terão incidência de descontos de juros e multas desta Lei os créditos que tenham origem pelo Simples Nacional, que estão regrados pela legislação federal.

§ 4º Os valores decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios, bem como de custas e taxas de protesto correrão à conta do contribuinte e deverão ser quitados junto ao Poder Judiciário e ao Cartório de Protestos de Títulos.

§ 5º Na hipótese de o montante apurado de todos os créditos ficar em patamar inferior a parcela mínima que trata caput deste artigo, a forma de pagamento deverá ocorrer em parcela única.

Art. 3º Para auferir os benefícios do art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento através de Termo de Opção, bem como formalizar Termo de Adesão em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente Lei.

§ 1º O requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e deve ser dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º Constitui requisito para o deferimento do requerimento que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da inicial no caso de parcelamento.

Art. 4º O Termo de Adesão conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de falta de pagamento da primeira parcela ou o inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, implicando tal ato a rescisão imediata do parcelamento com perda de todos os benefícios, retornando o crédito tributário à sua origem para somente após serem compensados eventuais valores pagos, tornando de imediato exigível o saldo do crédito, incluindo juros, multas, correção monetária e cobrança judicial.

§ 1º Em casos especiais devidamente justificados, os débitos beneficiados por parcelamento, considerados rescindidos por falta de recolhimento, poderão ser reparcelados uma única vez, em até 12 (doze) parcelas, nas mesmas condições desta Lei.

§ 2º Em eventual reparcelamento, as dívidas objeto de parcelamento ocorrido sob a égide de programas de recuperação de créditos anteriores, sofrerão redução de encargos de juros e multa previstos na forma do Art. 2º.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Incidirão exclusivamente sobre as parcelas pactuadas na forma desta Lei encargos calculados com base no índice adotado no Código Tributário Municipal desde o mês da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 6º Os créditos tributários parcelados nos termos desta Lei e os honorários advocatícios decorrentes de execução fiscal independem da apresentação de garantias, ficando mantidas quaisquer garantias já formalizadas no processo executivo.

Art. 7º No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O pedido de parcelamento implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

§ 1º Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão, a critério da municipalidade, mantidas as garantias apresentadas em juízo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º As custas judiciais e despesas incidentes, bem como honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar protesto dos contribuintes que não optarem pelo "REFIS".

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar de ofício os débitos prescritos.

Parágrafo único. Para a baixa de que trata o *caput*, deverá ser aberto procedimento administrativo.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 12 Ficam Revogadas as Leis Municipais que conflitem com a presente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.




GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS – AMETISTA DO SUL

REQUERIMENTO DE ADESÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Requerente:			
Cadastro:			
CNPJ/CPF:		Cédula de Identidade:	
Insc. Mun. nº:			
Endereço Completo ⁽¹⁾ :			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	

1. Este endereço será utilizado para o envio de quaisquer correspondências referentes ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, obrigando-se o contribuinte a mantê-lo sempre atualizado.

O contribuinte acima identificado e infra-assinado, vem, por meio do presente **formalizar seu pedido de ingresso** ao programa para quitação parcelada dos débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, nos termos da Lei Municipal que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de Ametista do Sul, **DECLARANDO** conhecer e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas para adesão e permanência junto ao REFIS.

Para tanto, apresentam-se neste ato os documentos abaixo relacionados, pelos quais o contribuinte declara plena ciência acerca da responsabilidade pelos mesmos, ciente, ainda, de que os mesmos permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo, de forma a constituírem-se prova hábil e passível de averiguação a qualquer momento pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo;

01	Cópia da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) ou da carteira nacional de habilitação (CNH) do optante, representante legal ou procurador
----	---



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02	Cópia do contrato social de pessoa jurídica
03	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
04	Instrumento de mandato com firma reconhecida, nos casos de representação
05	Boletim informativo da integralidade do débito, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;
06	Certidão imobiliária atualizada (parcelamento de IPTU - art. 1º, § 8º)

O(a) requerente declara, por fim, ter plena ciência que a adesão ao REFIS está condicionada à assinatura do termo de adesão e seu Anexo Único, bem como ao pagamento da primeira parcela ou da íntegra dos valores devidos apurados quando a opção for pela parcela única.

Ametista do Sul/RS, ____ / ____ /2025

Assinatura do(a) requerente

PROTOCOLO Nº

DATA:

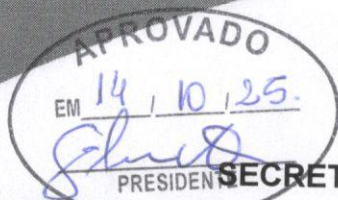
Assinatura do Servidor



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - AMETISTA DO SUL
TERMO DE ADESÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Requerente:			
Cadastro:			
CNPJ/CPF:		Cédula de Identidade:	
Insc. Mun. nº:			
Endereço Completo ⁽¹⁾ :			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Valor (R\$):		Nº de parcelas:	

1. Este endereço será utilizado para o envio de quaisquer correspondências referentes ao termo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, obrigando-se o contribuinte a mantê-lo sempre atualizado.

O contribuinte acima identificado e infra-assinado vem, por meio do presente formalizar termo de adesão e inclusão ao programa para quitação parcelada dos débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, nos termos da Lei Municipal, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de Ametista do Sul, **DECLARANDO conhecer e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas para adesão e permanência junto ao REFIS. DECLARO outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:**

I – Aceitação plena e inequívoca de todas as condições para ingresso e permanência no REFIS;

II – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento, importando em confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como no reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – desistência ou renúncia expressa e irrevogável aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas sobre os débitos que pretende parcelar;

IV – autorização para que eventuais créditos tributários que possua ou venha a possuir junto à Prefeitura Municipal de Ametista do Sul, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira;

V – responsabilidade pelos documentos anexados ao requerimento de adesão, os quais, após entregues, permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo, de forma a constituírem-se prova hábil e passível de averiguação a qualquer momento pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo;

VI – ciência de que a realização de qualquer ato com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o executou ou beneficiou-se da sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável.

VII – ciência de que a inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas implicará a rescisão do parcelamento e o vencimento antecipado do saldo devido, acrescido dos juros e multas isentados, e o débito será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, para os fins legais.

O CONTRIBUINTE DECLARA, POR FIM, que tem conhecimento do inteiro teor das condições do programa, bem como de suas obrigações, aceitando de forma plena e irrevogável todas as condições e exigências estabelecidas pelo mesmo, e ainda que deverá assinar o **ANEXO ÚNICO** deste termo, o qual contém a espécie e o valor dos tributos, a forma de parcelamento e seu respectivo detalhamento, o qual faz parte integrante do presente, inclusive para fins de protesto.

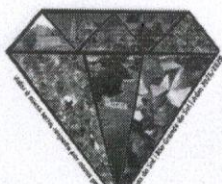
Ametista do Sul/RS, ____/____/2025.

Assinatura do(a) optante

PROTOCOLO Nº

DATA:

Assinatura do Servidor



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 15 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, justificativa e Projeto de Lei que institui o Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado "REFIS 2025".

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população ametistense à regularização dos tributos, bem como viabilizar, aumentar e incrementar a receita tributária do Município.

Com a presente proposta, buscamos atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101) e, paralelamente, conceder ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar a sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas, e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para tramitação o presente projeto de Lei.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

